DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7566/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13752/2014
PROTOCOLO	: 1530226
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1- DÉLIA GODOY RAZUK 2- MURILO ZAUITH 3- SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA 4- RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL 5- BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: 1- PREFEITA MUNICIPAL (01/01/17 a 31/12/20) 2- PREFEITO MUNICIPAL (01/01/13 a 31/12/16) 3- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (01/01/2013 a 31/12/2016) 4- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (01/01/2017 a 31/12/2018) 5- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (21/02/2019 a 31/12/2020)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 221/2014 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2013
ADERENTE	: HOSPFAR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
VALOR INICIAL	: R$ 58.286,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 221/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo por objeto a aquisição medicamentos a serem distribuídos pela Central de Regulação do Município de Dourados.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da **celebração contratual e de sua execução.**

A equipe técnica da 1ª ICE concluiu, na análise ANA – 11914/2018 (pç. 23, fls. 86-92), da seguinte forma:

> **a) Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 221/2014**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde Dourados** (CNPJ Nº

13.896.863/0001-30) e a **empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 26.921.908/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade da execução financeira e orçamentária do **Contrato Administrativo nº 221/2014**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** (CNPJ Nº 13.896.863/0001- 30) e a **empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 26.921.908/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (destaques originais)

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR-7856/2019** (pç. 24, fl. 93), opinando pela declaração de legalidade e regularidade da formalização contratual, bem como da execução financeira, de acordo com o que segue:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da formalização contratual** e de sua **execução financeira**, nos termos do art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato e sua execução financeira, estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

A. DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

De acordo com a 1ª ICE a celebração do Contrato n. 221/2014 está regular, por cumprimento da norma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016 (vigente na época).

B. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Pode-se resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 221/2014 (CT)	R$ 58.286,50
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 58.286,50
VALOR ANULADO (ANE)	-R$ 3.245,50
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 55.041,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (VL)	R$ 55.041,00
VALOR TOTAL EM PAGAMENTOS (VP)	R$ 55.041,00

Nos termos expostos, constata-se a harmonia entre os documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento), tendo sido realizada de acordo com as normas da Lei (federais) n. 4.320, de 1964 e da Lei n. 8.666, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

Sendo assim, **decido** nos sentidos de declarar a **regularidade**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, do **Contrato Administrativo n. 221/2014,** celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.896.863/0001-30) e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº 26.921.908/0001-21) e de sua **execução.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

dak